



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Nº 02/2024

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado Loteamento Vila Popular de Caruaru, delegando ao Superintendente de Regularização Fundiária (SRF) a realização das etapas da Reurb-S, com fundamento no § 4, art 30, da Lei Federal no 13.465/17.

A PERPART – Pernambuco Participações e Investimentos S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Considerando:

1- Que a Lei Estadual 15.211/13 estabelece os órgãos de políticas de Regularização Fundiária no Estado de Pernambuco, atribuindo à PERPART a obrigação legal de promoção de todas as medidas para efetivação do direito à moradia dos Pernambucanos em situação de vulnerabilidade social;

2- Que o artigo 30 da Lei Federal 13.465/17, foi recentemente alterada para possibilitar que o Estado, em sua administração direta ou indireta, em terras de sua propriedade, possam realizar todos os atos inerentes ao desenvolvimento da REURB.

Resolve:

Art. 1º. Abrir processo administrativo de Regularização Fundiária, nº 02/2024, da Pernambuco Participações e Investimentos S/A, com base no §4º do artigo 30º da Lei Federal 13.465/2017, para regularização fundiária de interesse social do Loteamento Vila Popular de Caruaru, situado no Município de Caruaru, entre os confrontantes: Ao Leste, às margens da BR-25, entre os quilômetros 130 e 131 da propriedade Mata Negro; Ao Norte, com alinha de alta tensão da C.H.E.F.E. e a rodovia BR-25; ao Sul, com os filhos de João Demócrito Florencio e ao Oeste, com a Agro-Pecuária Conceição S/A. Proprietário: Pernambuco Participações e Investimentos S/A, Matrícula nº 4.258 no 2º Registro de Imóveis de Caruaru – PE.

Art. 2º. Fica autorizada a instauração, processamento e titulação dos beneficiários, por intermédio da Regularização Fundiária Urbana, classificada de Interesse Social (REURB-S), do Loteamento Vila Popular de Caruaru, com a Matrícula nº 4.258 no 2º Registro de Imóveis de Caruaru – PE.

Art. 3º. A PERPART, por meio da Superintendência de Regularização Fundiária, adotará as medidas necessárias para realizar as etapas do processo administrativo da Reurb-S do NUIC, conforme disposição no art. 30, § 4º da Lei Federal 13.465 de 2017.

Art.4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de julho de 2023.

Recife, 22 de Janeiro de 2024.


Francisco de Assis de Souza Amaral

Diretor Presidente – PERPART

Matrícula 16876245